



UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Plano de Atividades da UTAO: 3.ª sessão legislativa da XII Legislatura

Aprovado pela COFAP no dia 2.10.2013

Abreviaturas utilizadas

AR – Assembleia da República

COFAP – Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

DEO – Documento de Estratégia Orçamental

DGO – Direção-Geral do Orçamento

INE – Instituto Nacional de Estatística

PAR – Presidente da Assembleia da República

UTAO – Unidade Técnica de Apoio Orçamental

I Considerações prévias

1. A UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho.
2. A atual programação procura refletir as competências da UTAO, previstas no artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho.
3. O presente plano de atividades foi elaborado tendo por base as competências legais da UTAO e o número de elementos previsto para a sua composição na 3ª Sessão legislativa da XII Legislatura (6 técnicos). No entanto, convém referir que a dotação de recursos humanos se encontra abaixo do mínimo estipulado na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, (8 a 10 técnicos), circunstância que impossibilita o cumprimento integral de todas as atividades previstas na referida Resolução.
4. A fixação dos tempos de execução dos documentos da UTAO teve em consideração uma preocupação de equilíbrio entre a profundidade da análise e a sua oportunidade, na medida em que o interesse da COFAP relativamente às matérias analisadas pela UTAO encontra-se inevitavelmente dependente da calendarização da atividade parlamentar.
5. As atividades correntes que se encontram calendarizadas neste plano poderão vir a ser objeto de ajustamentos no sentido de adaptar o conteúdo ou ajustar os prazos de execução. A necessidade de adaptar a programação dos trabalhos poderá resultar: i) da solicitação à UTAO de outras atividades consideradas prioritárias pela PAR ou pela COFAP; ii) de alterações à própria calendarização das reuniões da COFAP; e, iii) da concentração de várias atividades em determinados momentos, devendo ser dada prioridade às de maior complexidade (tais como a análise do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado, ou dos documentos de estratégia orçamental), em detrimento das atividades que são habitualmente elaboradas com uma frequência mensal.
6. A execução de algumas atividades poderá vir a estar igualmente condicionada pela ausência de elementos informativos em tempo útil. Atendendo à calendarização exigente da atividade parlamentar, esta condicionante é particularmente relevante no caso de avaliações de impacto orçamental de Projetos e Propostas de Lei.

II Programação das Atividades

Atividade n.º 1 – **Análise da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014**

Descrição	Tempo de execução
Parecer Técnico – elaboração de uma análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 e suas alterações	8 dias úteis (versão preliminar) 15 dias úteis (versão final)

Nota: o prazo poderá ser ajustado em função da data da primeira audição da Ministra de Estado e das Finanças.

Atividade n.º 2 – **Análise de documento de estratégia orçamental ou equivalente**

Descrição	Tempo de execução
Parecer Técnico – Análise técnica relativa ao documento de estratégia orçamental e/ou atualização anual do Programa de Estabilidade e Crescimento	8 dias úteis

Nota: a AR dispõe de 10 dias úteis para apreciação, a contar da data da apresentação.

Atividade n.º 3 – **Acompanhamento da execução orçamental**

Descrição	Tempo de execução
Informação Técnica – notas mensais sobre a execução orçamental em contabilidade pública, tendo por base a Síntese da Execução Orçamental e informação dos sistemas aplicativos da DGO	5 dias úteis (após divulgação da Síntese da DGO)
Informação Técnica – notas trimestrais sobre as contas das administrações públicas na ótica da Contabilidade Nacional e Notificação relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos	1 a 2 dias úteis (notas rápidas) 14 dias úteis (informação técnica)

Nota: o INE divulga as contas nacionais trimestrais 90 dias após o final do trimestre de referência.

Atividade n.º 4 – **Acompanhamento da dívida pública**

Descrição	Tempo de execução
Informação Técnica - Nota mensal sobre a dívida pública: documentos informativos mensais relativos à dívida das administrações públicas (incluindo a administração regional e local e as empresas públicas)	5 dias úteis (após o final do mês)

Nota: pretende dar cumprimento, ainda que parcialmente no que se refere ao âmbito, à atividade prevista na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho, relativa a "reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e o investimento realizado em todas as entidades e empresas do setor público e à administração regional e local".

Atividade n.º 5 – **Acompanhamento da execução do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal no domínio das finanças públicas**

Descrição	Tempo de execução
Informação técnica - identificação das principais alterações que resultem das subsequentes avaliações trimestrais ao Memorando Técnico de Entendimento	10 dias úteis (após a divulgação do relatório de avaliação)

Nota: deve ter-se presente que o acompanhamento da execução dos objetivos definidos para os principais indicadores das finanças públicas (défice e dívida pública) será igualmente efetuado no âmbito da atividade n.º 3 e 4.

Atividade n.º 6 – **Análise técnica da Conta Geral do Estado para 2012**

Descrição	Tempo de execução
Parecer técnico – análise da informação técnica que consta na Conta Geral do Estado de 2012	20 dias úteis (não consecutivos)

Nota: existe uma descontinuidade na execução desta atividade resultante da necessidade de afetação de recursos para a análise da proposta de Orçamento do Estado. Deste modo, a entrega do parecer técnico ocorrerá em período idêntico ao do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei e com o estabelecido no Regimento.

Atividade n.º 7 – **Outras atividades determinadas pela PAR, pela COFAP ou por outras comissões especializadas**

Descrição	Tempo de execução
Análise do impacto orçamental de Propostas e Projetos de Lei	A definir
Elaboração de relatórios temáticos e de outros trabalhos	A definir

Nota: No âmbito das alíneas e) e f) do art. 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto.